



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA**  
**21ª VARA CRIMINAL**  
Av. Abrahão Ribeiro, 313, Sala: 1-325/1-326, Barra Funda - CEP  
01133-020, Fone: (11) 2868-7128, São Paulo-SP - E-mail:  
upj21a24barrafunda@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL**

**RENATO PEREIRA CORREA**, Coordenador do Unidade de Processamento Judicial da 21ª a 24ª Varas Criminais do Foro Central Criminal Barra Funda, na forma da lei,

**CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0069649-68.2001.8.26.0050 - Ordem nº 2001/001469 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Roubo, em que figura como Réu **LEANDRO OLIVEIRA BARBOSA**, Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG 42.348.889-0, CPF 312.061.478-57, pai Nelson Francisco Barbosa, mãe Vera Lucia Barbosa Oliveira e Barbosa, Nascido/Nascida 28/04/1983, de cor Branco, natural de São Paulo - SP, com endereço à RUA 24 DE MAIO, 116- 1º ANDAR-SALAS-33/34, G.E.R.C. TRICOLOR INDEPENDENTE, CENTRO, São Paulo - SP, Fone 46451336, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **25/10/2001**

Documento de Origem: **IP-Flagr., BO nº: 2069/2001 - 3º Distrito Policial - Santa Ifigênia, 10795/2001 - 3º Distrito Policial - Santa Ifigênia**

Histórico da Parte **Leandro Oliveira Barbosa**

**26/09/2001 - Data do Fato - Documento: 2069/2001**

**19/10/2001 - Oferecida a Denúncia - Art. 157 § 2º, I do(a) CP**

**01/11/2001 - Recebida a Denúncia - Art. 157 § 2º, I do(a) CP**

**02/07/2002 - Sentença Condenatória - Art. 157 § 2º, I e Art. 14, II ambos do(a) CP; Reclusão: três anos e vinte dias; Regime: Semiaberto; Multa de 8 dias. Valor da multa R\$ 48,00; Situação: Réu primário;**

**05/11/2003 - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação - Art. 157 § 2º, I e Art. 14, II ambos do(a) CP; Reclusão: cinco anos e quatro meses; Regime: Semiaberto; Multa de 13 dias. Valor da multa R\$ 78,00; Situação: Réu primário;**

**05/12/2003 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação**

**05/12/2003 - Recurso Interposto - Em 28/01/2004 foram rejeitados os Embargos. Por acórdão de 21/09/2004, os Ministros da 5ª T. do STJ, conheceram do recurso, mas lhe negaram provimento. O réu interpôs embargos de divergência. Por decisão datada de 23/02/2006, com fundamento no art.266,§3º do Regime interno do STJ, foi indeferido os Embargos de divergência. Transitou em julgado 17/04/2006.**

**23/07/2013 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 107 "caput", IV c/c Art. 109 "caput", III e Art. 115 e Art. 112, I todos do(a) CP Situação: Réu primário;**

**05/08/2013 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Punibilidade**

**12/08/2013 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Punibilidade**

**13/06/2022 - Baixa da Parte**

Situação Processual: Processo extinto.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA**  
**21ª VARA CRIMINAL**  
Av. Abrahão Ribeiro, 313, Sala: 1-325/1-326, Barra Funda - CEP  
01133-020, Fone: (11) 2868-7128, São Paulo-SP - E-mail:  
upj21a24barrafunda@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 24 de setembro de 2024.

**“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**